



PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Institui o "Projeto Esporte à Meia-Noite" para jovens nas regiões administrativas do Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE-DF e dá outras providencias.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta:

Art. 1º. Fica instituído o "Projeto Esporte à Meia-Noite", no âmbito de cada Região Administrativa do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE-DF, com o objetivo de beneficiar jovens com práticas de atividades físicas, intelectuais e culturais, nas áreas do desporto de participação, de inclusão social, de lazer e de rendimento, abrangendo todas as modalidades desportivas e paradesportivas.

Art. 2º O "Projeto Esporte à Meia-Noite" atenderá prioritariamente jovens das faixas etárias de 14 (quatorze) a 20 (vinte) anos, residentes ou com atividades laborais na qual esteja radicado.

Parágrafo Único O "Projeto Esporte à Meia-Noite" visa:

I - levar ao público alvo a prática esportiva bem orientada, como instrumento de promoção da saúde física e mental;

II - a prática esportiva na contribuição direta para o processo de ocupação do tempo ocioso do jovem com atividades saudáveis no horário noturno;

III - observar o esporte como fator de inclusão social, ressocialização e dentro do processo de orientação do jovem nos valores da cidadania, da família e do respeito às leis vigentes.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer a Coordenação-Geral das atividades do "Projeto Esporte à Meia-Noite", com ações conjuntas com outros órgãos de administração direta e indireta e com as entidades e instituições do terceiro setor para o pleno desenvolvimento das atividades do "Projeto Esporte à Meia-Noite", incumbindo-lhe as seguintes atribuições:

I - fornecer os recursos humanos e materiais para o desenvolvimento das atividades do "Projeto Esporte à Meia-Noite";

II - estabelecer convênios e parcerias para a plena instalação, estruturação e execução das atividades e fins do "Projeto Esporte à Meia-Noite";

III - desenvolver as atividades relacionadas ao "Projeto Esporte à Meia-Noite", preferencialmente através de atividades voluntárias;

IV - planejamento do projeto por Regiões Administrativas e áreas de RIDE-DF, estabelecendo diretrizes, objetivos, prioridades, metas, programas e atividades;

V - organização das atividades, com o apoio de todos os órgãos do Governo do Distrito Federal necessários à plena realização de suas finalidades;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 535 / 15
Folha Nº 1 de 1

me



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



- VI** - supervisão geral e avaliação das atividades realizadas;
- VII** - divulgação das atividades do projeto;
- VIII** - execução das ações necessárias para o desenvolvimento do projeto, mediante a cooperação de todos os órgãos do Governo do Distrito Federal afetos à matéria.
- IX** - integrar a política de combate à violência urbana;
- X** - respeito à transversalidade e à RIDE-DF.
- XI** - propor convênios, contratos, consórcios, parcerias e demais ajustes e demais instrumentos necessários à implantação e manutenção do "Projeto Esporte à Meia-Noite";
- XII** - aprovar as resoluções necessárias à execução das atividades do Projeto;
- XIII** - indicar o Coordenador-Geral do "Projeto Esporte à Meia-Noite", a quem caberá viabilizar a formação de equipe de apoio permanente à execução do projeto.
- Art. 4º** Cada Administração Regional e os municípios integrantes da RIDE-DF em cuja área for implantado o "Projeto Esporte à Meia-Noite" indicará um representante com atribuições de supervisor-geral, o qual, sob a subordinação do Coordenador-Geral, acompanhará o desenvolvimento das atividades realizadas no âmbito local.
- Art. 5º** As Polícias Militar e Civil, os Corpos de Bombeiros Militar, os Departamentos de Trânsito, as Defesas Cíveis, das Unidades da Federação envolvidos e os demais órgãos Distritais, Estaduais e Municipais participarão das atividades programadas e indicarão os agentes para a execução das tarefas que lhes forem atribuídas.
- Art. 6º** - Compete ao Coordenador-Geral do "Projeto Esporte à Meia-Noite":
- I** - presidir as reuniões da coordenação executiva;
- II** - elaborar os planos de trabalho, bem como oferecer relatórios das ações compreendidas no art.1º;
- III** - chefiar a equipe de apoio;
- IV** - coordenar a participação dos órgãos envolvidos nas atividades programadas;
- V** - responder pela execução do Projeto e participar de eventos e reuniões que tratem do tema ou da divulgação e captação dos recursos respectivos;
- VI** - acionar os órgãos Distritais, Estaduais e Municipais e contatar demais organismos e entidades de natureza pública ou privada, visando a instalação de serviços e a realização das atividades previstas no plano de trabalho.
- Art. 7º** - Compete à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e à Secretaria de Estado de Educação designar profissionais de educação física e de educação, que poderão ficar responsáveis pela execução e desenvolvimento das atividades específicas nos locais de ação.
- Art. 8º** - As Administrações Regionais, durante o período das atividades desenvolvidas pelo projeto, poderão promover eventos culturais e artísticos no local, tais como apresentações de grupos folclóricos, espetáculos de dança, música e teatro, bem como competições e eventos comemorativos.
- Art. 9º** - A Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal editará normas complementares à execução desta Lei.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 535/15
Folha Nº 02 de 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto surgiu a partir da necessidade de se preencher o tempo ocioso da vida dos jovens no período noturno, com o oferecimento pelo poder público de atividades esportivas e culturais orientadas, pois com bem sabido é nesta parte do dia que podem ser atraídos para as más condutas e consumo de droga.

O esporte é um dos mais poderosos fatores de transformação social, agente indutor do processo de educação, de princípios e valores que tanto nossa sociedade clama, como instrumento de combate a criminalidade e de cidadania é comprovadamente o mais eficaz, neste importe o "Projeto Esporte à Meia-Noite" propiciara todos estes benefícios e ocupara com boas atividades físicas o tempo ocioso dos jovens.

A redução da violência, da prática de delitos por nossos jovens, do uso, trafego e consumo de drogas ilícitas é fator que se tem como meta a ser alcançada em decréscimo de percentuais significativos em cada RA.

De certo o público alvo tendo acesso de forma gratuita e com máxima qualidade às boas práticas esportivas bem orientadas, se terá além os benefícios de um corpo e mente mais saudável, de certo também termos com as práticas esportivas a contribuição direta para o processo de ocupação do tempo ocioso do jovem com atividades saudáveis no horário noturno.

Deve-se também observar o esporte como fator de inclusão social, ressocialização e dentro do processo de orientação do jovem nos valores da cidadania, da família e do respeito às leis vigentes.

Sendo assim, a Lei do **Esporte à Meia-Noite** ajudará a nossa cidade a garantir mais um direito do cidadão, sendo dever do Estado manter essa garantia, pois o esporte, além de assumir a feição de direito constitucional social através da participação representativa do Distrito Federal no entendimento (Art. 217, Inciso II da Constituição Federal e artigos 17, inciso IX, e 255, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal), é um instrumento viabilizador de políticas públicas, sociais e educacionais.

Para tanto, com esse projeto de lei, efetivar-se-á, com maior concretude os direitos dos jovens em ter acesso ao esporte no período noturno, contribuindo para a paz social.

Diante do exposto, peço aos nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei.
Sala das Sessões, / de 2015.

Setor Protocolo Legislativo
RL Nº 535 / 15
Folha Nº 03 Be Te

Julio Cesar
Deputado Distrital-PRB



TABELA DE PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

PROGRAMA ESPORTE À MEIA-NOITE				
ITEM	2016 (R\$)	2017 (R\$)	2018 (R\$)	2019 (R\$)
Projeto Esporte à Meia-Noite para atender, atualmente, 2000 beneficiários das práticas esportivas /ano.	4.800.000,00	5.280.000,00	5.808.000,00	6.388.800,00

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 535 / 15

Folha Nº 04 de 13



DECRETO Nº 20.610, DE 20 DE SETEMBRO DE 1999
DODF DE 21.09.1999

Cria o projeto "Esporte à Meia-Noite" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Projeto "Esporte à Meia-Noite", vinculado ao Programa Segurança Sem Tolerância, destinado a desenvolver atividades esportivas, culturais e educativas para adolescentes no período noturno, com o objetivo de diminuir a criminalidade juvenil.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Segurança Pública a coordenação geral das atividades do Projeto Esporte à Meia-Noite, incumbindo-lhe as seguintes atribuições:

I - planejamento do projeto por Regiões Administrativas, estabelecendo diretrizes, objetivos, prioridades, metas, programas e atividades;

II - organização das atividades, com o apoio de todos os órgãos do Governo do Distrito Federal necessários à plena realização de suas finalidades;

III - supervisão geral e avaliação das atividades realizadas;

IV - divulgação das atividades do projeto, com apoio da Secretaria de Comunicação Social ;

V - execução das ações necessárias para o desenvolvimento do projeto, mediante a cooperação de todos os órgãos do Governo do Distrito Federal afetos à matéria.

Art. 3º - Compete ao Secretário de Segurança Pública:

I - propor convênios, contratos, , consórcios, ajustes e demais instrumentos necessários à implantação e manutenção do Projeto Esporte à Meia-Noite: II - aprovar as resoluções necessárias à execução das atividades do projeto.

Art.4º - O Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal indicará o Coordenador-Geral do Projeto Esporte à Meia-Noite, a quem caberá viabilizar a formação de equipe de apoio permanente à execução do projeto.

Parágrafo único. A Administração Regional em cuja área for implantado o Projeto Esporte à Meia-Noite, indicará um representante com atribuições de supervisor-geral de campo, o qual, sob a subordinação do Coordenador-Geral, acompanhará o desenvolvimento das atividades realizadas no âmbito da respectiva região administrativa.

Art. 5º - A Polícia Militar do Distrito Federal, a Polícia Civil do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a Defesa Civil e os demais órgãos da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal participarão das atividades programadas e indicarão, agentes para a execução das tarefas que lhes forem atribuídas

Art. 6º - Compete ao Coordenador-Geral do Projeto Esporte à Meia-Noite:

Setor Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
PL Nº 535/2015

Folha Nº 06 de 6

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 535/2015

Folha Nº 05 - P

I - presidir as reuniões da coordenação executiva:

II - elaborar os planos de trabalho, bem como oferecer relatórios das ações compreendidas no art.1º deste Decreto:

III - chefiar a equipe de apoio;

IV - coordenar a participação dos órgãos envolvidos nas atividades programadas:

V - responder pela execução do Projeto e participar de eventos e reuniões que tratem do tema ou da divulgação e captação dos recursos respectivos:

VI - acionar os órgãos do Distrito Federal e contatar demais organismos e entidades de natureza pública ou privada, visando a instalação de serviços e a realização das atividades previstas no plano de trabalho.

Art. 7º - Compete à Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude e à Secretaria de Educação designar profissionais de educação e esporte, que ficarão responsáveis pela execução e desenvolvimento das atividades específicas nos locais de ação.

Art. 8º - As Administrações Regionais, durante o período das atividades desenvolvidas pelo projeto, poderão promover eventos culturais e artísticos no local, tais como apresentações de grupos folclóricos, espetáculos de dança, música e teatro.

Art. 9º - A Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal editará normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 1999
111º da República e 39º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Setor Protocolo Legislativo
~~SEM~~ Nº 535/15
Folha Nº 7 ~~FEITO~~

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 535 / 2015
Folha Nº 06 7



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 535/15, que “Institui o Projeto Esporte à Meia-Noite para jovens nas regiões administrativas do Distrito Federal na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE-DF e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) Julio Cesar (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida à Assessoria de Plenário, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de legislação pertinente a matéria, Decreto nº 20.610/99, que “Cria o projeto “Esporte à Meia-Noite” e dá outras providências”.

Em 06/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
SEM EFETO
PL Nº 535/15
Folha Nº 05

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 535/2015

Folha Nº 07